

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO, QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1979

NÚMERO 189

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.040, DE 3 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre uso dos prédios escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, Considerando a preocupação prioritária do Governo com a promoção de melhores condições de vida para todos; Considerando que o Estado deve, sempre que possível, agir de forma integrada, conjugando esforços de seus vários setores; Considerando a necessidade de plena utilização de todas as potencialidades dos órgãos da Administração em benefício da coletividade; Considerando que as atividades culturais, de recreação e de prática desportiva devem ser cada vez mais incrementadas, de forma ordenada e eficaz; Considerando que a escola não é, apenas, a sala de aula, o professor e o aluno, mas deve representar, inegavelmente, o melhor elo de integração comunitária;

Considerando que a plena utilização dos prédios escolares, em dias em que não estejam previstas atividades docentes, inclusive aos sábados, domingos e feriados, significará a presença da comunidade na escola;

Decreta:

Artigo 1.º — Os prédios escolares, quando neles não estejam previstas atividades docentes, inclusive aos sábados, domingos e feriados, poderão ser cedidos para ação comunitária nas áreas da cultura, da recreação e da prática desportiva.

Artigo 2.º — As Prefeituras Municipais interessadas em desenvolver as atividades mencionadas no artigo anterior deverão formalizar seus pedidos à Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3.º — A cessão de uso dos prédios escolares será efetuada por meio de convênio com a Prefeitura interessada que assumirá, expressamente, total responsabilidade quanto à conservação do edifício, das instalações, dos móveis e utensílios e da limpeza.

Artigo 4.º — As atividades comunitárias, a serem desenvolvidas nos termos deste decreto, terão a colaboração da Secretaria de Esportes e Turismo e da Cultura que prestarão assistência às Prefeituras.

Artigo 5.º — As solicitações de cessão de prédios escolares poderão ser feitas, em caráter excepcional, pelas Associações de Pais e Mestres, legalmente constituídas, observando-se todas as demais disposições deste Decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.041, DE 3 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital

Associação de Assistência à Criança Defeituosa.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Dispondo sobre uso dos prédios escolares ..... Página 1
- Dispondo sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que específica .. página 1
- Revogando o Decreto n.º 10.555, de 17 de outubro de 1977 ..... Página 1

### CONCURSOS

- Escriturários para a Divisão Regional de Ensino de Mogi das Cruzes — Convocação para escolha de vagas .... Página 68
- Auxiliares de engenheiro para o DER — Resultado da prova e classificação ..... Página 69
- Professor adjunto para o Instituto Astronômico e Geofísico — USP — Inscrições ..... Página 70
- Professor assistente para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições ..... Página 71
- Servidores para o Campus de Rio Claro — UNESP — Convocação para provas ..... Página 72

### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferências de materiais

cação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.042, DE 3 DE OUTUBRO DE 1979

Revoga o Decreto n.º 10.555, de 17 de outubro de 1977

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 10.555, de 17 de outubro de 1977, que dispõe sobre as atividades didáticas e de pesquisa desenvolvidas pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Wadib Heli, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.035, DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

DECRETO N.º 14.036, DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

DECRETO N.º 14.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978 e dá outras providências

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:

Ibrahim João Elias,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

DECRETO N.º 14.039, DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

Altera a relação anexa ao Decreto n.º 13.542, de 24 de maio de 1979, que delega competência aos responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo de Participação dos Estados — FPE

Retificação

Leia-se: Relação anexa ao Decreto n.º ..... de ..... de outubro de 1979.

Leia-se: Relação anexa ao Decreto n.º 14.039, de 02 de outubro de 1979.

## ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-79, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1980, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decorrer do primeiro trimestre. Para efeito de orçamentos, informamos que cada assinatura anual importa em Cr\$ 1.000,00.

## NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E BALANÇOS

Acha-se à venda na IMESP volume atualizado contendo a Lei n.º 4.320, de 17-3-64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O volume inclui as alterações introduzidas até 7 de junho de 1979 (leis, decretos e portarias), bem como índices alfabético e remissivo.

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 80,00

Pelo correio (porte simples) ..... Cr\$ 85,00

Pelo correio (porte registrado) ..... Cr\$ 100,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

Para aquisição, através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

IMESP - RUA DA MOCCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)